



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 086/2019 – 28/05/2019

Autor: Gilmar dos Santos Pereira

Ementa: Altera a Lei nº 2.347/2011, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDDH do município de Petrolina, e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o seu Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 2.347 de 29/11/2011, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDDH do município de Petrolina, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de defesa dos direitos humanos é órgão ligado diretamente ao setor da administração pública municipal responsável pela defesa e promoção dos direitos humanos e/ou assistência social.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa de Direitos Humanos – CMDDH será composto por 24 membros, 12 titulares e 12 respectivos suplentes, distribuídos entre representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada.

Art. 5º Os 06 (seis) conselheiros representantes do Poder Público Municipal serão indicados, 01 (um) pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Petrolina e 05 (cinco) pela Prefeitura Municipal, dentro das seguintes áreas:

- I – Assistência Social*
- II – Segurança pública*
- III – Educação*
- IV – Saúde*
- V – Mulher*

Art. 6º - Suprimido

Art. 7º Os 6 (seis) conselheiros representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em assembleia unificada de todos os segmentos, dentro das seguintes áreas:

- I – Combate ao racismo*
- II – LGBT*
- III- Juventude*
- IV – Mulheres*
- V – Pessoa com deficiência*
- VI- Povos tradicionais*



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

Parágrafo Único: entende-se como povos tradicionais, de acordo com a Constituição Federal que “Povos e Comunidades tradicionais são grupos que possuem culturas diferentes da cultura predominante na sociedade e se reconhecem como tal”

Art. 10º A coordenação do Conselho será escolhida por eleição, dentre os membros do Conselho e exercida por:

- I- Coordenador Geral*
- II- 1º Vice coordenador*
- III- 2º Vice coordenador*
- IV- Secretário Geral*
- V- 2º Secretário*
- VI- Articulador*

Parágrafo Único: a coordenação será composta por 3 (três) representantes do Poder Público Municipal e 3 (três) representantes da social civil organizada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrato, em especial as contidas na Lei nº 2.347/2011.

JUSTIFICATIVA:

Prezadas Vereadoras e prezados Vereadores,

Apresento o presente Projeto de Lei que tem como finalidade alterar o texto da Lei do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, considerando que a lei que instituiu o referido Conselho nunca foi efetivada com a implementação.

Passados 8 anos de ineficiência do Poder Público Municipal apresentamos a proposta de alteração para que consigamos dar efetividade a esse importante Conselho.

Consideramos de extrema importância a criação de mecanismos de promoção e defesa dos direitos humanos, haja vista que ainda hoje muitos grupos identitários são discriminados, tendo assim negados seus direitos essenciais. Nesse sentido é que tal conselho se apresenta como primordial para o desenvolvimento e monitoramento de políticas públicas que assegurem a plenitude dos direitos da diversidade de sujeitos presentes em nossa sociedade.

Com isso, contamos com a cooperação dos pares desta casa e da Prefeitura Municipal no sentido de conseguirmos de forma célere garantir que o Conselho consiga ter seu funcionamento iniciado o mais rápido possível.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2019.

Gilmar dos Santos Pereira
Vereador
cas